



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ E MAUÁ.

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social de acordo com o Decreto Lei nº 5452, de 1º de maio de 1934
CNPJ (MF) 57.571.077/0001-39



COMUNICADO ÀS EMPRESAS SOBRE O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL / 2021

Através do presente, solicitamos que essa empresa efetue o desconto da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL** de 3% (três por cento) do salário do mês de Março/2022, de todos os trabalhadores representados por este sindicato, associados ou não da entidade sindical, respeitado o teto salarial negociado na Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo.

Informamos que esse valor foi devidamente aprovado em **Assembleia Geral Extraordinária** da categoria, realizada no dia 29/10/2021 e negociado por meio da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria para 2021/2022, tudo na forma dos artigos 513-e, 611-B-XXVI e 612 da CLT e das orientações do Ministério Público do Trabalho, consubstanciadas na NOTA TÉCNICA n. 2 de 26 de outubro de 2018, da CONALIS e do ENUNCIADO n. 24 da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, de 28/11/2018.

Na forma da orientação ministerial, fica garantido o direito de oposição do trabalhador não associado do sindicato, que será exercida **pessoalmente nos dias 15 e 16/02/2022**, na sede do Sindicato em Santo André, na Rua Gertrudes de Lima, 202 – Centro – Santo André- SP, das 9:00 às 16:00 horas.

Recebida a oposição o sindicato encaminhará a esta empresa a relação dos trabalhadores que se opuseram à referida contribuição, sob pena de responder pelos descontos efetuados sem a devida autorização.

Conforme ORIENTAÇÃO n. 4 da CONALIS do Ministério Público do Trabalho¹ as empresas não poderão interferir nem incentivar os trabalhadores a se oporem ao desconto da Contribuição Assistencial Negocial, pois tal prática configura ato antissindical.

Assim, cabe às empresas da base territorial deste sindicato fazer o desconto da Contribuição Assistencial Negocial de todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato, salvo as oposições encaminhadas por este, e repassar os valores na forma e prazos estabelecidos a seguir:


SIVALDO DA SILVA PEREIRA

Secretário Administrativo e Financeiro

¹ Orientação nº 04: Incentivo à desfiliação. "Configura ato antissindical o incentivo patronal ao exercício do direito de oposição à contribuição assistencial/negocial."